

RESOLUÇÃO N.º 06/2020, de 27 de agosto de 2020.

Aprova o enquadramento das Regiões de Território de Planejamento na *Terceira Fase* – *Bandeira Verde* de retomada econômica prevista no art. 7º do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DE RETOMADA ECONÔMICA – COGERE, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere o art. 3º do Decreto n.º 40.605, de 01 de junho de 2020, os arts. 7º, 8º e 8º-A do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.636, de 29 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o cenário de evolução epidemiológica da pandemia COVID-19 no Estado de Sergipe que indica, através dos números informados pela SES e SUPERPLAN, um decréscimo real no número de casos, óbitos e internamentos;

CONSIDERANDO a aplicação da matriz científica frente os índices legais de faseamento das atividades econômicas, a denotar enquadramento dos Territórios de Planejamento do Estado de Sergipe dentro da faixa de estabilidade do "Índice de Capacidade Utilizada de Leitos COVID-19";

#### **RESOLVE:**

- **Art.** 1º Fica aprovado o enquadramento de todos os Territórios de Planejamento, a que se refere o Anexo VI do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, na *Terceira Fase Bandeira Verde* do Plano de Retomada Econômica, conforme previsão do art. 7º, I, do mesmo Decreto 40.615, de 15 de junho de 2020, observadas as demais condições previstas nesta Resolução.
- **Art. 2º** O funcionamento das academias de ginástica, de qualquer modalidade, atividades de treinamento de desporto profissional, amador e demais atividades físicas e esportivas, fica autorizado a partir do dia 28 de agosto de 2020 nos seguintes termos, sem prejuízo de protocolo sanitário específico publicado pela Secretaria de Estado da Saúde SES:
- I ate dia 07 de setembro de 2020, observância da capacidade de 30% do estabelecimento, não podendo exceder a quantidade de 1 cliente a cada 6 m²;



- II após dia 08 de setembro, com capacidade de uso de 50% do estabelecimento, mantida a área por cliente de 6m2;
  - III abertura de segunda-feira a sábado, sem restrição de horário;
- IV as atividades individuais e coletivas não podem ter contato físico e deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 2 metros, inclusive entre os equipamentos (esteiras, bicicletas etc.) e nas atividades aquáticas;
- V agendamento obrigatório prévio e permanência máxima de 50 minutos (PROTOCOLO: ENTRE, TREINE E SAIA);
  - VI uso obrigatório de máscaras, inclusive durante os exercícios;
- VII existência de horário reservado para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco;
- VIII vedação a qualquer tipo de competição, torneio ou evento com torcida e que permita aglomeração de pessoas, bem como atividades que gerem pelotões e ou aglomerações.
- **Paragrafo único**. A Secretaria de Estado da Saúde- SES, em conjunto com a Superintendência de Esportes, editará protocolos específicos para regulação de cada atividade esportiva.
- **Art. 3º** As atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, permanecerão limitadas à capacidade de 30% de presença, sem restrição de dias de semana ou horário, em todos os Territórios de Planejamento.
- **Paragrafo único**. A partir dia 8 de setembro de 2020, fica autorizado o funcionamento com capacidade de 50% dos estabelecimentos.
- **Art. 4º** As empresas e serviços de *call-centers* podem funcionar, a partir do dia 28 de agosto de 2020, com capacidade de 30% de ocupação dos estabelecimentos e, após dia 08 de setembro, com capacidade de 50%, observado protocolo sanitário específico publicado pela Secretaria de Estado da Saúde SES.
- **Art. 5º** Fica autorizado o remanejamento das atividades de clubes sociais, esportivos e similares, bem como da Administração Pública não essencial para a



categoria de *Atividades Especiais*, observado o disposto no art.7º, §3º do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020.

- **Art. 6º** Permanecem hígidas as condições restritivas para funcionamento dos *shopping centers* previstas na Resolução n.º 05, de 13 de junho de 2020, com exceção:
- I o horário de funcionamento será das 10h às 22h, sem restrição de fechamento em dia de semana, mantida a ocupação máxima de 50%;
- II fica autorizado o funcionamento, para atendimento presencial, das academias e agências bancárias situadas em todos os estabelecimentos.
- **Art.** 7º Os restaurantes, lanchonetes, sorveterias, bares e estabelecimentos similares poderão funcionar mantidas as condições da Resolução n.º 05, de 13 de junho de 2020, com exceção do horário que ficará compreendido entre 6h e 22h.
- **Art.** 8º Fica determinada a reabertura das áreas de lazer coletivo de praias, orla, parques e praças públicas, competindo aos Municípios a regulação e edição dos protocolos de medidas sanitárias.
- **Art. 9°** A partir 1° de setembro de 2020, fica autorizada a realização de eventos culturais de vaquejadas em parques fechados, sem acesso ao público e torcida, na forma de protocolo sanitário a ser publicado pela Secretaria de Estado da Saúde SES.
  - **Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 27 de agosto de 2020.

#### **BELIVALDO CHAGAS SILVA**

Governador do Estado

#### JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

Secretário de Estado Geral de Governo - SEGG

#### MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA

Secretária de Estado da Saúde - SES, em exercício

#### MARCO ANTÔNIO OUEIROZ

Secretário de Estado da Fazenda – SEFAZ

#### **IOSÉ AUGUSTO CARVALHO**

Secretária de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC



## VINÍCIUS THIAGO SOARES OLIVEIRA

Procurador Geral do Estado - PGE

#### **GLEIDE SELMA**

Fórum Empresarial de Sergipe

## VITOR ROLLEMBERG

LIDE - Grupo de Líderes Empresariais de Sergipe

## CRISTIANO CAVALCANTE

FAMES - Federação dos Municípios do Estado de Sergipe